



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde



REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 073/2013-CI/CCS

(alterada pela Resolução nº 105/13-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/09/2013.

Kleber Guimarães
Secretário

Aprovar o Regulamento para concessão/permanência de docentes dos departamentos afetos ao Centro de Ciências da Saúde no Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Considerando o Ofício Circular 001/2012-CAD;
Considerando a Resolução 041/2009-CAD;
Considerando a Portaria nº 001/2013-CCS.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para concessão/permanência de docentes dos Departamentos afetos ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, no Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 05 de junho de 2013.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 24/09/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski
Diretora



/... Res. nº 073/2013-CI/CCS

ANEXO

Regulamento para concessão/permanência de docentes dos Departamentos afetos ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá no Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 1º. Pode pleitear o ingresso ou permanência no regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) o docente que desenvolve atividade em regime de trabalho T-40 e que atenda os requisitos previstos no artigo 2º da Resolução 041/2009 – CAD.

Parágrafo Único: A carga horária de ensino de graduação para os docentes temporários deverá ser de no mínimo 16 horas semanais.

Art. 2º. A solicitação de ingresso/permanência no regime de TIDE deve ser feita por meio de requerimento administrativo protocolado ao Departamento em que o docente está lotado, acompanhado das seguintes informações:

- I – cópia do horário de trabalho do ano corrente, assinado e aprovado pelo Departamento e pelo CI/CCS;
- II – comprovante de participação/coordenação em projeto ou atividade administrativa que consistirá na justificativa ao regime TIDE, conforme itens 1º ao 3º do Art. 2º da Resolução 041/2009–CAD;

Art. 3º. A documentação a qual se refere o inciso II do artigo 2º do presente regulamento, a ser anexada à solicitação, deve ser instruída de:

- I – em caso de projeto de pesquisa, declaração da Pró-Reitoria de Pesquisa (PPG) ou comprovante emitido pelo Sistema de Gestão de Projetos (SGP) ou agência financiadora de fomento, informando data de início e término, período e carga horária de dedicação do docente ao projeto;
- II – em se tratando de docente afastado para cursar pós-graduação *stricto sensu*, declaração de matrícula no programa de pós-graduação;
- III – em caso de participação/coordenação em projeto de extensão já em andamento a mais de doze meses, o docente deve anexar à solicitação de manutenção/concessão do regime de TIDE declaração da Pró-Reitoria de Extensão contendo as seguintes informações:
 - a) caráter do projeto (permanente ou temporário);
 - b) data de início do projeto;
 - c) data de inclusão do docente no projeto;
 - d) carga horária de participação do docente;

§ 1º O solicitante deverá anexar certificados/declarações comprobatórias da produção acadêmica do projeto de extensão (apresentação em evento científico, publicação em revistas, ou comprovante de outras atividades no âmbito da extensão em que os resultados do projeto possam ser evidenciados).

.../



/... Res. nº 073/2013-CI/CCS

§ 2º Os comprovantes de que tratam o parágrafo anterior devem conter obrigatoriamente o nome do solicitante, caso este já participe ou tenha participado do projeto de extensão o qual está justificando a solicitação/manutenção do regime TIDE.

§ 3º o docente que não tenha participado do projeto de extensão, o qual está justificando a solicitação do regime TIDE, deverá anexar os documentos, de que trata o parágrafo primeiro do presente artigo, produzidos pela equipe executora do projeto.

IV – para atividade administrativa, cópia da Portaria de nomeação ao cargo.

Art. 4º. – O projeto para justificativa do regime de TIDE não pode:

- I – **revogado**;
- II – estar inadimplente;
- III – estar com data vincenda inferior a seis meses;

Art. 5º. A solicitação de ingresso/permanência no regime de TIDE e documentos a ela anexados, após terem sido apreciados e aprovados no departamento em que o docente está lotado, devem ser encaminhados pelo Departamento ao Centro de Ciências da Saúde para apreciação em reunião do Conselho Interdepartamental.

Parágrafo Único: O Departamento deve emitir e anexar à documentação a Portaria Departamental de aprovação da solicitação.

Art. 6º. O CI/CCS deve considerar como data para o efetivo enquadramento do docente ao regime de TIDE a data da aprovação da solicitação no Departamento de origem, desde que tenham sido cumpridos integralmente os dispostos nos artigos 1º ao 5º deste regulamento.

§ 1º – O CCS não encaminhará para apreciação do Conselho Interdepartamental requerimento ou qualquer outro tipo de documento pertinente à solicitação ou permanência no regime de TIDE que não contenha a documentação completa exigida por esta Resolução.

§ 2º – Caso a documentação encaminhada pelo Departamento não atenda as exigências deste regulamento, a data de enquadramento será a data de aprovação no CI/CCS, após o requerente ter regularizado a situação da documentação.

Art. 7º. Para a permanência no regime de TIDE, o docente deve encaminhar ao departamento em que esteja lotado os comprovantes referidos no art. 2º desta resolução, sempre que houver modificação na justificativa que consistiu na concessão do regime de TIDE;

Parágrafo Único: o requerimento deve ser encaminhado em tempo hábil para tramitação, considerando o prazo de três meses, após o término da participação/coordenação de projeto ou atividade administrativa anterior, prevista na Res. 041/2009 – CAD.

Art. 8º. É de responsabilidade da chefia do Departamento fiscalizar o prazo de vigência das justificativas para a manutenção de cada docente no regime de TIDE e cumprimento da Res. 041/2009 – CAD.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde



/... Res. nº 073/2013-CI/CCS

Parágrafo Único: O departamento deve informar ao CCS qualquer modificação ocorrida quanto à participação/coordenação docente em projeto ou atividade administrativa quando esta consistir em justificativa do regime de TIDE.

Art. 9º. Ao início de cada período letivo os departamentos afetos ao CCS devem elaborar e encaminhar ao Gabinete da Reitoria lista com os projetos que justificam a concessão do regime de TIDE aos docentes, sob pena da não manutenção do regime de TIDE, conforme normativas vigentes.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CI/CCS.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

